



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

LEI ORDINÁRIA Nº. 413, DE 05 DE JUNHO DE 2017.

Dispõe sobre a instituição do Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS no Município de Aparecida e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APARECIDA

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído no Município de Aparecida, no âmbito do Fundo Municipal de Saúde, o Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, criado pela Portaria nº 1.378/GMMS, de 08 de julho de 2013.

Parágrafo único. O incentivo financeiro do PQA-VAS somente perdurará enquanto existir, na esfera federal, programa de repasse de recursos para o Município que atendam especificamente ao Programa de Qualificação das Ações de Vigilância em Saúde – PQA-VS, nos termos da Portaria mencionada no caput do art. 1º e alterações posteriores, bem como, durante o período de adesão deste Município ao PQA-VS.

Art. 2º. Farão jus ao Incentivo Financeiro do PQA-VS os servidores vinculados a Vigilância em Saúde e que estejam desempenhando ativamente as atividades inerentes ao PQA-VS.

Art. 3º. Não fará jus ao Incentivo PQA-VS o servidor que:

I - deixar de comparecer às atividades educativas e de planejamento da Equipe da Vigilância em Saúde;

II - que estiver em licença médica por 15 dias ou mais;

III - que não cumprirem as metas mínimas estabelecidas pelo Ministério da Saúde para manutenção do financiamento do PQA-VS;

IV - que estiverem de licença maternidade e de licença paternidade.

§ 1º. Caberá o Departamento de Promoção e Vigilância em Saúde informar a Secretaria Municipal de Saúde quando ocorrer às situações descritas no art. 3º.

§ 2º. Caberá ao Secretário Municipal de Saúde o envio regular a Secretaria Municipal de Administração o nome dos servidores que farão jus ao recebimento do incentivo do PQA-VS.



ESTADO DA PARAÍBA
MUNICÍPIO DE APARECIDA
Gabinete do Prefeito

Art. 4º. O Incentivo Financeiro do PQA-VS destinado aos servidores será de 50% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, descontados os encargos diversos, conforme dispõe o artigo 13, da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964, ficando seu pagamento condicionado ao depósito dos recursos ao tesouro municipal e será creditado ao servidor no mês subsequente a liberação.

Art. 5º. O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei não será incorporado ao vencimento dos servidores municipais

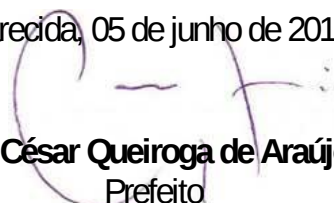
Art. 6º. O valor do Incentivo Financeiro do PQA-VS devido ao servidor será variável, de acordo com o repasse do Ministério da Saúde, cujo rateio será feito de forma igualitária entre os servidores que atuam na Vigilância em Saúde do Município, observada a proporcionalidade com a carga horária.

Art. 7º. Ao Fundo Municipal de Saúde será destinado 50% do valor total repassado ao programa pelo Ministério da Saúde, que será destinado para a manutenção, custeio e benfeitorias da Vigilância em Saúde do Município.

Art. 8º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária vigente.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Aparecida, 05 de junho de 2017.


Júlio César Queiroga de Araújo.
Prefeito